

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.175, DE 2017

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado DANIEL VILELA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto, tem como único escopo instituir o “Dia Nacional do Laringectomizado”, a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano em todo o território nacional.

Na Justificação da proposição, o autor ensina que a laringectomia total é a retirada da laringe, órgão conhecido como “caixa de voz” - onde se localizam as pregas vocais -, está situada no pescoço, acima da abertura da traquéia e é responsável por atividades vitais como a respiração, deglutição e fala. Esse procedimento, segundo ele, geralmente ocorre para a remoção de tumores malignos em estado avançado.

O autor informa, ainda, sobre as causas e as consequências do procedimento e ressalta sobre a importância da criação de uma data específica para a mobilização em prol das pessoas laringectomizadas, quando deverão ser efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe, bem como a divulgação das formas de reabilitação disponíveis para a reintegração das pessoas que passaram por esse procedimento à vida familiar, social e laboral.

Por fim, o autor esclarece que, em 6 de julho de 2017, foi realizada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados audiência pública com o objetivo de debater sobre a prevenção de câncer de cabeça e pescoço. Na ocasião, diversos especialistas sobre o assunto e representantes da sociedade civil compareceram, cumprindo-se assim a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, que, quanto ao mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Jácome.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54, I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria de competência legislativa da União (CF, art. 24, V), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

De outra parte, a proposição esgota os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando também em inteira conformidade

com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito, em especial com a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas e no seu art. 4º estabelece que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.”

De fato, o autor comprovou a realização de audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família com este fim.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para corrigir o comando do art. 1º da proposição, que apenas enunciou o objeto da lei, quando deveria ter criado a obrigação. Assim, a expressão “Esta Lei institui o Dia Nacional do Laringectomizado” deve ser substituída por “Fica instituído o Dia Nacional do Laringectomizado”.

No mais, nenhum outro reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Tudo isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.175, de 2017, com a emenda de técnica legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.175, DE 2017

Institui o "Dia Nacional do Laringectomizado", a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o 'Dia Nacional do Laringectomizado', a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe."

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Relator